

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO ADA LOVELACE DO CURSO DE BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

IFBA – FEIRA DE SANTANA

CAPÍTULO I - Da entidade

Art. 1 O Centro Acadêmico de Bacharelado em Sistemas de Informação, fundado em 28 de março do ano de 2019, sociedade civil sem fins lucrativos, apartidária, com sede e foro na cidade de Feira de Santana, é o órgão de representação estudantil do curso de Bacharelado em Sistemas de Informação, na modalidade de Ensino Superior do Instituto Federal da Bahia, Campus Feira de Santana.

Parágrafo Único As atividades do Centro Acadêmico Ada Lovelace reger-se-ão pelo presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 2 O Centro Acadêmico Ada Lovelace tem por objetivos:

- I- Representar condignamente o corpo discente;
- II- Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos do curso de Bacharelado em Sistemas de Informação;
- III- Incentivar e promover reuniões, encontros, palestras, conferências, debates de caráter social, político, econômico, cultural, científico, artístico e desportivo, atividades estas que visam à complementação e o aprimoramento da formação acadêmica de seus membros;
- IV- Promover a cooperação entre administradores, funcionários, professores e alunos buscando seus aprimoramentos;
- V- Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural e educacional com outras instituições de caráter educacional;
- VI- Lutar por uma formação não preconceituosa e acessível para todos.
- VII- Promover a integração campus – comunidade garantindo a prática de extensão de ensino construindo uma instituição crítica autônoma e democrática.

CAPÍTULO II - Dos elementos da Entidade.

Art. 3 São elementos do CAAL:

- I- Seu Patrimônio
- II- Seus Associados Seção

Seção I - Do Patrimônio.

Art. 4 O patrimônio da entidade é constituído pelos bens que possui e por outros que venha a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação dos seus encargos.

Art. 5 A receita da entidade é constituída por auxílios e subvenções, doações e legados, renda auferida em seus empreendimentos.

Seção II - Dos Associados.

Art. 6 São considerados associados do Centro Acadêmico Ada Lovelace todos os alunos frequentes e regularmente matriculados no curso de bacharelado em Sistemas de Informação, campus Feira de Santana.

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO ADA LOVELACE DO CURSO DE BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

IFBA – FEIRA DE SANTANA

Art. 7 São direitos dos associados:

- I- Votar e ser votado, conforme as disposições do presente estatuto;
- II- Reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do IFBA, campus Feira de Santana e sede do Centro Acadêmico Ada Lovelace;
- III- Convocar Assembleia Geral Extraordinária através de requerimento, dirigido ao Presidente do Centro Acadêmico Ada Lovelace, que contenha a assinatura de pelo menos dois terços dos sócios efetivos da entidade;
- IV- Manifestar-se livremente em assuntos de interesse do Centro Acadêmico Ada Lovelace;
- V- Utilizar seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie o presente estatuto;
- VI- Ter acesso aos livros e documentos do Centro Acadêmico Ada Lovelace.

Art. 8 São deveres dos associados:

- I- Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto
- II- Informar à Diretoria do Centro Acadêmico sobre qualquer violação dos direitos dos estudantes cometida na área do Campus ou fora dele;
- III- Participar das atividades propostas e se voluntariar ao trabalho acadêmico.
- IV- Manter luta incessante pelo fortalecimento do Centro Acadêmico Ada Lovelace.

Parágrafo Único: Os associados que desrespeitarem o disposto no presente artigo, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 9.

Art. 9 Das Penalidades:

- I- Suspensão do direito de votar e ser votado,
- II- Destituição do cargo que ocupar no Centro Acadêmico Ada Lovelace.

Parágrafo único: A assembleia Geral decidirá por maioria simples os casos previstos no artigo e também aqueles que surgirem conforme as deliberações da assembleia, garantindo pleno exercício de defesa por parte daquele que feriu o Art. 8.

CAPÍTULO III - Da organização da Entidade

Art. 10 São instâncias do Centro Acadêmico Ada Lovelace:

- I- Assembleia Geral dos Estudantes.
- II- Diretoria do Centro Acadêmico Ada Lovelace.
- III- Conselho de Líderes de Turma.
- IV- Conselho Fiscal.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 11 A Assembleia Geral é instância máxima de deliberação da entidade.

Art. 12 A Assembleia Geral pode ser realizada por iniciativa da Diretoria ou por 1\10 dos associados ao Centro Acadêmico Ada Lovelace.

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO ADA LOVELACE DO CURSO DE BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

IFBA – FEIRA DE SANTANA

Parágrafo único: Toda Assembleia Geral será convocada através de circular afixado na sede do Centro Acadêmico Ada Lovelace e nas dependências do IFBA – Feira de Santana com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, o qual mencionará a data, horário, local e pauta.

Art. 13 São atribuições da Assembleia Geral:

- I- Aprovar seu regimento interno,
- II- Aprovar reforma de estatuto pelo voto de maioria simples dos presentes,
- III- Aprovar e alterar o regulamento eleitoral,
- IV- Criar medidas de interesse dos sócios,
- V- Deliberar sobre casos omissos no presente estatuto.

Seção II - Da Diretoria

Art. 14 A Diretoria é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades cotidianas da entidade, guarda uso e conservação do patrimônio.

Art. 15 Compete à Diretoria:

- I- Elaborar o plano anual de trabalho;
- II- Colocar em prática o plano aprovado;
- III- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- IV- Divulgar para a Assembleia Geral:

§1º As normas que regem o Centro Acadêmico Ada Lovelace;

§2º As atividades desenvolvidas pela Diretoria;

§3º A programação e a aplicação dos recursos financeiros do Centro Acadêmico Ada Lovelace;

Art. 16 A diretoria é composta por 11 (onze) membros:

- Presidente,
- Vice-Presidente,
- 1º Secretário, 2º Secretário,
- 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro,
- Diretor de Comunicação,
- Diretor de Acessibilidade,
- Diretor de Eventos,
- Diretor de Esportes,
- Diretor de Cultura e Diversidade.

Art. 17 Compete ao Presidente:

- I- Representar o Centro Acadêmico dentro do Campus e fora dele;
- II- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Centro Acadêmico Ada Lovelace;
- III- Assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, os documentos relativos ao movimento financeiro;

**ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO ADA LOVELACE DO CURSO DE BACHARELADO EM
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**

IFBA – FEIRA DE SANTANA

- IV- Assinar, juntamente com o 1º Secretário, a correspondência oficial do Centro Acadêmico Ada Lovelace;
- V- Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- VI- Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

Art.18 Compete ao Vice-Presidente:

- I- Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II- Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

Art. 19 Compete ao 1º Secretário:

- I- Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- II- Lavrar atas das reuniões de Diretoria;
- III- Manter em dia os arquivos da entidade.

Art. 20 Compete ao 2º Secretário:

- I- Auxiliar o 1º Secretário em todas as suas funções e assumir o cargo em caso de vacância do mesmo.

Art. 21 Compete ao 1º Tesoureiro:

- I- Ter sob seu controle todos os bens do Centro Acadêmico Ada Lovelace;
- II- Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Centro Acadêmico;
- III- Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;

Art. 22 Compete ao 2º Tesoureiro:

- I- Auxiliar o 1º Tesoureiro em todas as suas funções, e assumir o cargo em caso de vacância.

Art. 23 Compete ao Diretor de Comunicação;

- I- Coordenar o serviço de Relações Públicas do Centro Acadêmico Ada Lovelace;
- II- Organizar os colaboradores de sua Diretoria;
- III- Zelar pelo bom relacionamento do Centro Acadêmico Ada Lovelace com o Campus e com a comunidade.
- IV- Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do Centro Acadêmico Ada Lovelace com a comunidade;
- V- Manter os membros do Centro Acadêmico Ada Lovelace informados sobre os fatos de interesse dos estudantes.
- VI- Editar o órgão oficial de imprensa;
- VII- Escolher os colaboradores para sua Diretoria.

Art.24 Compete ao Diretor de Acessibilidade:

- I- O total auxílio a alunos portadores de qualquer necessidade educacional, sendo momentânea ou crônica.

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO ADA LOVELACE DO CURSO DE BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

IFBA – FEIRA DE SANTANA

- II- Ser representativo quanto a intervenções ou alterações que interfiram diretamente nos alunos.
- III- Ser atribuído da função de suporte para qualquer comunicação em específico de algum aluno à qualquer setor de origem ou suporte psicológico, social ou moral da instituição.
- IV- Escolher os colaboradores para sua Diretoria.
- V- Promover Eventos específicos sobre inclusão e acessibilidade estudantil;

Art.25 Compete ao Diretor de Eventos:

- I- Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades acadêmicas e extracurriculares;
- II- Escolher os colaboradores de sua Diretoria.
- III- Auxiliar na organização de festas promovidas pelo Centro Acadêmico Ada Lovelace.

Art.26 Compete ao Diretor de Esportes:

- I- Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;
- II- Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos;
- III- Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art.27 Compete ao Diretor de Cultura e Diversidades:

- I- Buscar junto ao IFBA, Campus Feira de Santana promover e incentivar a realização de debates, conferências, pesquisas, exposições, palestras, fóruns, congresso, projetos de extensões junto à comunidade e outras atividades acadêmicas e extracurriculares inclusive com temas transversais-gênero, raça/etnia e sexualidade.
- II- Manter relações com entidades em defesa dos direitos da diversidade, seja ela de raça, etnia, sexualidade, gênero, religião e cultura.
- III- Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Seção III – Conselho de Líderes de Turma

Art. 28 O Conselho de Líderes de Turma (CLT) é o órgão de ligação entre os sócios do Centro Acadêmico Ada Lovelace e a sua Diretoria Executiva, sendo presidido pelo Presidente do Centro Acadêmico Ada Lovelace e integrado pelo líder e pelo vice-líder de cada turma do curso de bacharelado em Sistemas de Informação.

Art. 29 Até a terceira semana de cada semestre letivo, cada turma deve entregar ao Secretário do Centro Acadêmico Ada Lovelace uma ata, em duas vias, comprovando a escolha do líder e de seu vice-líder, os quais devem estar cursando ao menos 3 (três) matérias com a turma que almejam representar.

Parágrafo único: Não poderão ser líder de turma ou vice-líder os membros da Diretoria Executiva do Centro Acadêmico Ada Lovelace.

**ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO ADA LOVELACE DO CURSO DE BACHARELADO EM
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**

IFBA – FEIRA DE SANTANA

Art. 30 A ata, devidamente datada e assinada por pelo menos 51 % (cinquenta e um por cento) dos alunos da turma, tem validade de um semestre letivo, sendo que a apresentação da ata posterior necessariamente revoga a anterior.

Art. 31 O prazo máximo para o exercício das funções de líder de turma ou de vice-líder é de dois semestres, desde que devidamente respaldado pelas atas semestrais.

Art. 32 A reunião do CLT ocorrerá ordinariamente pelo menos uma vez a cada bimestre letivo, convocado por circular que defina a pauta e entregue pela Diretoria Executiva aos líderes com pelo menos 7 (sete) dias letivos de antecedência.

- I- Podem ser estipuladas, ao início do semestre, datas fixas para a sua realização, devendo a pauta ser divulgada até o prazo de pelo menos 7 (sete) dias letivos de antecedência;
- II- O quórum mínimo para a realização da reunião do CLT será de 55%(cinquenta e cinco por cento) dos representantes das turmas. Em não sendo cumprido esse requisito, a Diretoria Executiva convocará nova reunião, no prazo de 3 (três) dias letivos.

Art. 33 São atribuições do CLT:

- I- Aprovar o relatório da Diretoria Executiva ao fim do seu mandato;
- II- Convocar a Assembleia Geral;
- III- Sugerir encaminhamentos e atividades, e auxiliar no cumprimento dos objetivos da entidade;
- IV- Deliberar sobre as questões cujo caráter de urgência ou condições políticas e materiais tornem inviável a convocação da Assembleia Geral.

§ 1º As deliberações do CLT serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes à sessão.

§ 2º Em caso de empate de votos nas deliberações do CLT, compete ao presidente, ou quem de direito o estiverem substituindo na presidência da sessão, exercer o seu “voto de Minerva”.

Art. 34 A reunião do CLT ocorre extraordinariamente sempre que existir motivo relevante para tal, devendo ser convocada:

- I- Por qualquer dos integrantes da Diretoria Executiva;
- II- A requerimento de pelo menos um quarto dos representantes (líderes e vice-líderes de turma);
- III- Mediante requerimento escrito, assinado por pelo menos 20% (vinte por cento) dos sócios efetivos, e entregue ao presidente da entidade.

Seção IV- Conselho Fiscal.

Art. 35 O Conselho Fiscal consiste em órgão composto por 3 (três) sócios efetivos, sendo destinado a verificar a lisura da gestão contábil do Centro Acadêmico Ada Lovelace.

Art. 36 São atribuições do Conselho Fiscal:

- I- Auditar o orçamento, os balancetes e a prestação de contas de cada gestão da Diretoria Executiva;
- II- Recomendar a aprovação do orçamento e da prestação de contas junto à Assembleia Geral;
- III- Analisar a necessidade dos gastos extra orçamentários, convocando o CLT quando da sua rejeição.

Art. 37 O Conselho Fiscal será integrado por 3 (três) membros, eleitos na primeira Assembleia Geral Ordinária de cada ano.

Art. 38 Qualquer sócio efetivo poderá candidatar-se a integrar o Conselho Fiscal, à exceção dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 39 O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um ano, sendo permitida uma reeleição.

- I- Na hipótese de um dos membros do Conselho Fiscal renunciar ao seu mandato, o Presidente do Centro Acadêmico Ada Lovelace nomeará um substituto, que complementarmente o mandato vacante.
- II- O membro do Conselho Fiscal pode ser destituído por deliberação da Assembleia Geral, que, na mesma ocasião, deve eleger um substituto para complementar o mandato vacante.

CAPÍTULO IV Do Regime Eleitoral

Seção I- Dos Elegíveis Eleitores

Art. 40 São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os brasileiros natos ou naturalizados matriculados e frequentes.

Art. 41 São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e frequentes.

Seção II - Da Comissão Eleitoral

Art. 42 A Comissão Eleitoral deve ser escolhida em Assembleia Geral pelo menos um mês antes do final da gestão.

A Comissão Eleitoral será composta por cinco membros e três suplentes escolhidos dentre os membros do CA ou não, definidos pela ordem de votação. Os alunos da Comissão não poderão concorrer às eleições. A Comissão definirá em edital específico, o calendário e as regras eleitorais que devem conter:

- I- Prazo de inscrição de Chapas

Parágrafo único: O prazo máximo para inscrição de chapas é de até duas semanas antes da realização da eleição e a partir da publicação do edital ocorrerá em no mínimo 7 (sete) dias letivos;

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO ADA LOVELACE DO CURSO DE BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

IFBA – FEIRA DE SANTANA

II- Prazo de Homologação será de no máximo 3 (três) dias letivos.

Parágrafo único: A chapa que não estiver de acordo com a homologação poderá encaminhar recurso por escrito com no máximo 3 (três) dias letivos após a homologação.

III- Período de campanha com prazo de termino no máximo 7 (sete) dias letivos antes da eleição.

IV- A data da eleição será marcada com 30 dias de antecedência.

V- Data da Posse

Parágrafo único: Cabe à Comissão Eleitoral dar posse à Diretoria eleita I (uma) semana após a data da eleição da mesma, através de Assembleia Geral com pauta específica;

Art. 43 As inscrições de chapas deverão ser feitas com os membros da Comissão Eleitoral, em datas, horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora desses requisitos.

Art. 44 Somente serão aceitas inscrições de chapas completas.

Seção III - Da Propaganda Eleitoral

Art. 45 A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa.

Parágrafo Único. É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe no Campus à chapa, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

Art. 46 É expressamente proibida à campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições.

Art. 47 A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como a desobediência ao que está previsto nos artigos 53º e 54º, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicarão na anulação da inscrição da chapa infratora.

Parágrafo Único. Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

Seção IV- Da Votação

Art. 48 O procedimento eleitoral deverá ser realizado no recinto da unidade universitária do IFBA – Feira de Santana, durante o horário normal de atividades escolares de graduação, mediante identificação do acadêmico votante, sendo garantida a inviolabilidade da urna.

Parágrafo Único: A diretoria é eleita por maioria simples através do sufrágio universal, direto e secreto.

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO ADA LOVELACE DO CURSO DE BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

IFBA – FEIRA DE SANTANA

Art. 49 Cada chapa deverá designar um fiscal, identificado com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 50 Só poderão votar nas eleições estudantes regularmente matriculados no curso de Bacharelado em Sistemas de Informação, campus Feira de Santana. Todos os estudantes devem apresentar no ato da votação documento de identificação com foto e comprovante de matrícula.

Parágrafo Único: Não é admitido voto por procuração.

Art. 51 A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral os fiscais de chapa um servidor e um docente. Nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração.

Parágrafo Único: Em caso de empate na primeira colocação entre duas ou mais chapas, proceder-se-á nova eleição, apenas com a participação dessas chapas, em um prazo máximo de 7 (sete) dias letivos.

Art. 52 Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

Art. 53 Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 54 O mandato da Diretoria do Centro Acadêmico Ada Lovelace será de dois anos a partir da data da posse, não sendo permitida uma reeleição.

Seção V- Da Chapa

Art. 55 - Os candidatos deverão ser alunos que estejam cursando pelo menos 3 (três) disciplinas da grade curricular, não podendo exercer a presidência aqueles que tem a colação de grau prevista para antes do término do mandato.

Art. 56 Deve ocorrer pelo menos um debate entre as chapas concorrentes, conduzido pelo Presidente da Diretoria Executiva, e, no impedimento deste, pelo seu substituto legal presente, respeitando-se a ordem de hierarquia.

Art. 57 Havendo a inscrição de uma única chapa haverá da mesma forma, um debate com a comunidade acadêmica.

Parágrafo Único: O membro da Diretoria Executiva que estiver escrito em uma das chapas, independente do cargo a que estiver concorrendo, deverá renunciar a função que exerce no prazo a ser estabelecido pelo edital da eleição.

CAPÍTULO V Disposições Gerais e Transitórias

Art. 58 O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Centro Acadêmico Ada Lovelace.

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO ADA LOVELACE DO CURSO DE BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

IFBA – FEIRA DE SANTANA

Parágrafo Único: As alterações serão discutidas pela Diretoria, e aprovadas em Assembleia Geral, se assim for requerido por maioria simples.

Art. 59 A dissolução do Centro Acadêmico Ada Lovelace só ocorrerá quando o Campus for extinto, ou quando a Assembleia Geral se assim for requerido por 2\3 dos associados, revertendo-se seus bens a entidades congêneres.

Art. 60 Nenhum sócio poderá se intitular representante do Centro Acadêmico Ada Lovelace sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria.

Art. 61 Na ausência do presidente ou vice-presidente, a ocupação dos devidos cargos deverão seguir a hierarquia do Centro Acadêmico Ada Lovelace;

Art. 62 Considera-se vacância a ausência no período de 01 (um) mês, incluso período de férias, sendo substituído através de votação por Assembleia Geral com pauta específica;

Art. 63 Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, configurando a entidade como Centro Acadêmico autônomo, representante dos estudantes do curso de Bacharelado em Sistemas de Informação do Instituto Federal da Bahia, Campus Feira de Santana com finalidades e autoridades preestabelecidas, conforme a Lei 7395/85 nos Art. 4º e 5º.

LISTA DE PRESENÇA

- 1- _____
- 2- _____
- 3- _____
- 4- _____
- 5- _____
- 6- _____
- 7- _____
- 8- _____
- 9- _____
- 10- _____
- 11- _____
- 12- _____
- 13- _____
- 14- _____
- 15- _____
- 16- _____
- 17- _____
- 18- _____
- 19- _____
- 20- _____
- 21- _____
- 22- _____
- 23- _____
- 24- _____
- 25- _____
- 26- _____
- 27- _____
- 28- _____
- 29- _____
- 30- _____
- 31- _____
- 32- _____
- 33- _____
- 34- _____
- 35- _____
- 36- _____
- 37- _____
- 38- _____
- 39- _____
- 40- _____
- 41- _____

**ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO ADA LOVELACE DO CURSO DE BACHARELADO EM
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**

IFBA – FEIRA DE SANTANA

- 42- _____
- 43- _____
- 44- _____
- 45- _____
- 46- _____
- 47- _____
- 48- _____
- 49- _____
- 50- _____
- 51- _____
- 52- _____
- 53- _____
- 54- _____
- 55- _____
- 56- _____
- 57- _____
- 58- _____
- 59- _____
- 60- _____
- 61- _____
- 62- _____
- 63- _____
- 64- _____
- 65- _____
- 66- _____
- 67- _____
- 68- _____
- 69- _____
- 70- _____
- 71- _____
- 72- _____
- 73- _____
- 74- _____
- 75- _____
- 76- _____
- 77- _____
- 78- _____
- 79- _____
- 80- _____
- 81- _____
- 82- _____
- 83- _____
- 84- _____
- 85- _____
- 86- _____

**ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO ADA LOVELACE DO CURSO DE BACHARELADO EM
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**

IFBA – FEIRA DE SANTANA

- 87- _____
- 88- _____
- 89- _____
- 90- _____
- 91- _____
- 92- _____
- 93- _____
- 94- _____
- 95- _____
- 96- _____
- 97- _____
- 98- _____
- 99- _____
- 100- _____